

PARECER Nº 663/09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 145/02.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 145/02, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa instituir a "Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade" e dá outras providências.

A proposição em apreço objetiva apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania visando a recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade de São Paulo. O organismo proposto, dentre suas competências, pretende definir as atividades que poderão ser objeto do trabalho voluntário e cadastrar munícipes ou entidades interessadas no trabalho voluntário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do presente Projeto de Resolução através do Parecer nº 16-0532/2002.

Consultado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo à época, informou que a proposição carece de definições quanto à natureza jurídica do órgão proposto, sua forma de organização, e os recursos humanos e materiais envolvidos.

Entendemos que as definições acerca da estrutura da referida Central de Incentivo, deverão ser objeto de decreto regulamentador específico a ser editado pelo Executivo. Neste sentido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 145/02, porém, na forma do Substitutivo abaixo, formulado com o intuito de eliminar eventuais dúvidas que poderiam consubstanciar-se em impedimento à remuneração de servidores designados para estrutura a que se almeja criar.

SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 145/02

Institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica instituída a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade com o objetivo de apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Caberá à Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade:

I - estabelecer as atividades que poderão ser desenvolvidas, voluntariamente, pelos munícipes, nas áreas de recuperação da Cidade;

II - cadastrar munícipes ou entidades interessadas no trabalho voluntário;

III - coordenar o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - A Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade, para o desempenho de suas atribuições, poderá receber recursos em espécie, ficando responsável por sua destinação.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/08/09

Carlos Apolinário – Presidente – DEM

Paulo Frange – PTB – Relator

Chico Macena – PT

J. F. Zelão – PT
Juscelino Gadelha – PSDB
Police Neto – PSDB
Toninho Paiva - PR